

Estadual 12.398/98 e Artigo Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: Seiscentos e Vinte e Oito Reais CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM

NOME: ANDERSON RODRIGUES
R.G.: 05.944.342-9 CARGO: 3º. S.

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 121.720/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.797,78 (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.755.699-0

CURITIBA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

88834/2020

DESPACHO N.º: 763/2020

Protocolo n.º: 16.354.973-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 231/2020 – Homologação

Data: 29/09/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 231/2020 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de SACHÊS DE FLUORETO DE SÓDIO 1G, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 315/353a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/Cemepar.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.	01 e 02

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 970.200,00 (novecentos e setenta mil e duzentos reais), obtendo-se desconto aproximado de 10,91 % sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 356/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 482/484a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, HOMOLOGO este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89279/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA N.º 92/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido do Sr. **Fernando Ribeiro Da Silva**, do ofício de Preposto do Leiloeiro Oficial Sr. Jorge Vitorio Espolador, matriculado sob o nº 19/304-P, conforme processo nº 20/544830-5, com as competentes baixas em seus registros.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
715582920

Documento emitido em 04/11/2020 18:41:28.

Diário Oficial Executivo
Nº 10782 | 01/10/2020 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

89238/2020

PORTARIA JCP n.º 094/2020

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25, Incisos I e II, do Decreto Federal nº 1800/96, considerando o contido na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 72/2019, Capítulo II, e demais disposições regulamentares: **RESOLVE:**

Art. 1º - Atendendo pedido protocolado sob o número 20/039125-9, de 28 de setembro de 2020, **suspender** a matrícula de Tradutor Público e Intérprete Comercial de SIMONE PIMENTEL GUIMARÃES, número 12/157-T, idioma Francês, de acordo com as disposições supracitadas.

Art. 2º - A suspensão em epígrafe não poderá exceder o prazo de 24 meses, contados da publicação da presente portaria, estando a solicitante ciente do contido na IN DREI 72/2019, nas seções II e III.

Art. 3º - A solicitante deverá informar a essa Junta Comercial, o retorno ou não às suas funções, para que as medidas administrativas sejam tomadas.

Curitiba – PR, em 30 de setembro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

89238/2020

